



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 719/GAB/PMMN/2016

DE 22 DE JUNHO DE 2016

“ALTERA O ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 520/GAB/2013 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013 QUE “DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO, CERTIDÃO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL A SEREM CONCEDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MONTE NEGRO – SEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. O Art. 10 da Lei Municipal nº 520/GAB/2013, de 08 de outubro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Fica isenta do pagamento de taxa de licenciamento ambiental a implantação de projetos próprios da Prefeitura ou conveniados junto ao Estado, desde que a execução seja realizada pelos próprios entes”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JAIR MIOTTO JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO**

